



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 013/2005

Autoriza o desconto de multas, juros e correção Monetária dos tributos lançados em Dívida Ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas, por seus representantes, aprova e Eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica autorizada a redução de 60% (sessenta por cento), para pagamento a vista até o dia 29 de abril de 2005, da multa, juros e correção monetária dos tributos lançados em dívida ativa.

Art.2º- O contribuinte poderá optar para o pagamento da dívida ativa em duas parcelas, com vencimento em 29 de abril de 2005 e 30 de maio de 2005, com desconto de 30% (trinta por cento) da multa, juros e correção monetária.

Art.3º- Após o dia 30 de maio de 2005, a dívida ativa será encaminhada para cobrança judicial nos termos do Código Tributário Municipal.

Art.4º- Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de Março de 2005.


Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Obs: Proposição de Lei Complementar nº 008/2005 de autoria do Executivo Municipal, aprovada na Reunião de 14/02/2005.